

Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF n.º 127/2020 - SEMA/GAB/AJL (37537729) proferida em 2ª instância para MANTER as penalidades de INTERDIÇÃO/EMBARGO e de MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei distrital n.º 041/1989. Penalidade aplicada diante da constatação de "exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF n.º 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI n.º 10500157...".

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001241/2020-35. INTERESSADA: Denise Lang Maia dos Santos – Barlakobako. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 5458/2020. RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 7º, da Lei distrital n.º 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência. Opina pelo conhecimento e desprovimento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, com a obrigação de execução de obras de isolamento acústico, aplicada em razão da poluição sonora advinda do estabelecimento. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003590/2020-91. INTERESSADO: VIPLAN-Viação Planalto Ltda. PROCURADORA: Paula Canhedo Azevedo – OAB 21.514. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 0880/2020. RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração n.º 00880/2020. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital n.º 37.506/2016. Obstáculo ao exercício de ação fiscalizatória.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 20.472,00, aplicada em razão de obstáculo à ação de fiscalização – verificação in loco da penalidade de interdição aplicada em auto de infração anteriormente lavrado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003928/2019-71. INTERESSADO: ALESAT Combustíveis S.A. PROCURADOR: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 8080/2019

RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF
EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital n.º 041/1989 e no Decreto Distrital n.º 37.506/2016. Auto de Infração n.º 08080/2019. Descumprimento das normas ambientais. Retiradas de Tanques de Combustíveis sem Autorização Ambiental. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, registrada a abstenção do Sinduscon/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 19.000,00, aplicadas em razão da retirada de tanques de combustíveis sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004690/2020-35. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9111/2020

RELATORA: Tamara Franco Schmidt – CACI/DF
EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 70 da Lei federal n.º 9.605/98 c/c artigo 24 do Decreto federal n.º 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, suspensão da licença SISPASS e multa no valor de R\$ 13.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida – falta de anilha e adulteração de anilha. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004692/2020-24. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9112/2020

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON
EMENTA: Direito Ambiental. Introduzir espécime animal silvestre na natureza sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente. Transgressão do artigo 70 da Lei federal n.º 9.605/98 c/c artigo 25 do Decreto federal n.º 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais silvestres e multa no valor de R\$ 74.400,00, aplicadas em razão de introdução de espécimes exóticos da fauna sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004694/2020-13. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9113/2020. RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao artigo 70 da Lei federal n.º 9.605/98 c/c artigo 24 do Decreto federal n.º 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO de recurso.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal – arara canindé e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime animal da fauna silvestre nativa sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004699/2020-46. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 87.143. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9108/2020. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF

EMENTA: Direito Ambiental. Maus tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, inciso II, da Lei n.º 4.060/2007. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão do animal e multa no valor de R\$ 2.090,00, aplicadas em razão de maus-tratos a passeriforme. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00004703/2020-76. INTERESSADO: Rodrigo Milli Ramos. PROCURADOR: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental n.º 9107/2020

RELATORA: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF
EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração Nº 09107/2020. Dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental. Transgressão ao artigo 70 da Lei Federal n.º 9.605/98 c/c artigo 77 do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Opina pelo conhecimento e desprovimento.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 53ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicada em razão de dificultar a ação de fiscalização, ocultando passeriformes criados na residência, sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 25 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005707/2020-71. INTERESSADO: Ednaldo Nascimento Custódio. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5197/2020. RELATORA: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no artigo 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Conduzida em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Destruir cerca de arame. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão proferida em primeira instância reformada. Mantida decisão de segunda instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00, aplicada em razão da destruição da cerca do Parque Ecológico Dom Bosco - conduzida em desacordo com os objetivos da unidade de conservação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009078/2019-15. INTERESSADA: Ana Paula Leite Maia. PROCURADOR: Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº

RELATORA: Mirella Glajchman – Sinduscon/DF
EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no artigo 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Realizar condução em desacordo com os objetivos da unidade de conservação Parque Ecológico do Lago Norte. Decisão proferida em primeira e segunda instância confirmada. Penalidades mantidas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 26ª reunião extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 500,00, aplicadas em razão da destruição da cerca do Parque Ecológico do Lago Norte - conduzida em desacordo com os objetivos da unidade de conservação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 09 de dezembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35. INTERESSADO: Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista nos incisos I e XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Exploração de mineral e estocagem de material em local desacobertado de licença ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de 2ª instância mantida.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 127/2020 - SEMA/GAB/AJL (37537729) proferida em 2ª instância para MANTER as penalidades de INTERDIÇÃO/EMBARGO e de MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei distrital nº 041/1989. Penalidade aplicada diante da constatação de "exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRES/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157". Notifique-se. Publique-se.

Obs. Em atenção ao Termo de Documento Sem Efeito (103859858), que torna sem efeito o Relatório SEI-GDF nº 8/2022 - SODF/AJL (id. 92637567), substituindo-o pelo Relatório SEI-GDF nº 1/2023 - SODF/AJL -(id. 103519800), e diante dos esclarecimentos prestados por meio do Memorando Nº 1/2023 - SODF/AJL (103861241), procedemos com a retificação do termo de julgamento do presente processo, referente à reunião ocorrida em 04 de agosto de 2022.

RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA
Membro - Presidente Suplente da CJAI

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2016, no uso da competência delegada pelo Artigo 1º, Inciso VI, da Portaria nº 206, de 20 de agosto de 2018, c/c o art. 65 da Portaria Adasa nº 96, de 29 de julho de 2014, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003045/2022-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do Relatório Final e conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial da Adasa, constituída por meio da Ordem de Serviço Nº 4/2022 - ADASA/SAF, de 05/10/2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO M. MARTINS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência e o que consta da Lei-DF nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00000145/2023-00, resolve:

Art. 1º Aprovar e mandar publicar, na forma do quadro anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal, para o exercício de 2023, de acordo com a Lei-DF nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

* Esse quadro e as suas atualizações poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/index.php/despesas-publicas/>

48. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
03.061.6211.2948.0001	INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE CIDADANIA	339048	0	100	700.000	700.000
03.061.6211.4126.0002	MANUTENÇÃO DE ESCOLA	339014	0	100	20.000	200.000
	ASSISTÊNCIA JUDICIARIA	339036	0	100	100.000	
	DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	339039	0	100	80.000	
03.061.6211.4129.0001	REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA-DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	339039	0	100	100.000	100.000,00
03.061.8211.2422.0019	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL	339039	0	100	6.000.000	6.000.000
03.061.8211.2422.9659	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	339039	6	100	600.000	600.000